

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9696/2026

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde de Silvânia-Go.
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço por Item
EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Sim, exceto para os itens 3, 12, 27, 32, 39, 40, 41, 42 e 44 que serão de ampla concorrência, aplicando-se a cota de 25% destinada às ME e EPP
REGISTRO DE PREÇOS	Sim
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda contínua e especificações técnicas aplicáveis e detalhamento constante no Termo de Referência.
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LOCAIS PARA CONSULTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS	Portal da Transparência do Município: www.silvania.go.gov.br , PNCP e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis sobre o tema

1. PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.068.030/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis ao tema e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 29 de julho de 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.3 - - O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos somente através do site: www.bnc.org.br.

1.4 – Não serão acolhidas impugnações e esclarecimentos encaminhados via e-mail.

1.5 - O procedimento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sessão pública.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** – O Pregão Eletrônico será realizado através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.
- 2.2** - A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o Credenciamento, bem como para o recebimento e abertura da Proposta.
- 2.3** - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO OBJETO

- 3.1** - A presente licitação tem por objeto o ***“Registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.”***, em conformidade com as especificações contidas Termo de Referência deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** - O licitante interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento no sítio www.bnc.org.br.
- 4.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se, por conta própria, a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.3** - O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras-BNC, preferencialmente até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.
- 4.6** - O cadastramento da empresa licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, contendo poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
 - b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
 - c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (quando houver necessidade) e, em caso de itens específicos, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras-BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras-BNC.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - É vedada a participação de:

- a)** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensa ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- c)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- e)** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f)** Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do órgão contratante, seja da administração direta ou indireta;
- g)** Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do município contratante seja da administração direta ou indireta, empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- j)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas, decorrentes da contratação objeto deste Edital, serão empenhadas nas dotações consignadas no orçamento do exercício competente.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 4.380.047,24 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante no processo administrativo.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

7.2 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7.3 Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

7.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a)** A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b)** A atualização dos quantitativos renovados;
- c)** A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d)** A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

7.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por eventual irregularidade na aplicação Lei nº 14.133/2021, protocolizando os pedidos **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame** no sistema eletrônico.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O licitante melhor classificado será convocado via “chat” para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.3 - O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor unitário do item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.8 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.9 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do sistema e os presentes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

9.10 - O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro enviará, via “chat”, mensagens às licitantes informando a nova data e o horário previstos para continuidade do certame.

9.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá iniciar a sessão invertendo as fases do procedimento licitatório, ou seja, poderá iniciar com a habilitação dos licitantes para posteriormente abrir as propostas. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar tão somente as propostas dos licitantes que forem julgados habilitados.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Marca;
- c)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação dos serviços ora licitado.

10.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

10.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8 A proposta enviada deverá ser nos moldes do modelo de proposta, devendo constar todas declarações que nela constam.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br.

11.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras - BNC implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Conduzir a sessão pública;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do Edital;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) Declarar o vencedor;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- l) Adjudicar o objeto, quando não houver ou após o julgamento do recurso; e
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E MEI

13.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

d) O prazo para regularização de documentos de que trata o §1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

14.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e o acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

14.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão (eletrônico) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.14 - A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.19 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.21 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatado com a primeira colocada.

14.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.30 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

15.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

15.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, conforme estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por solicitação justificada.

15.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10 - Na hipótese cabível, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

15.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

15.13 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

15.14 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.15 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15.16 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.17 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.19 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.20 – O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.21 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

16.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21:

16.5.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
- g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

16.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.
- e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional.
- f) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade.

16.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

16.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um)

Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

b) Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;

c) Alvará Vigilância Sanitária – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;

d) Registro no serviço de inspeção dos produtos de origem animal ofertados, podendo ser: Municipal (SIM) caso sejam do próprio Município de Silvânia; Estadual (SIE) para aqueles fora do Município, porém no Estado de Goiás; ou Federal (SIF) para aqueles fora do Estado de Goiás.

e) Comprovação da capacidade técnica de efetuar a entrega dos produtos, através de, no mínimo 01 (um) veículo de transporte, com condições adequadas de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir a proteção contra contaminação e deterioração:

e.1. Apresentar a documentação do veículo;

e.2. Apresentar Certificado de Vistoria dos Veículos expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;

e.3. Se a licitante apresentar veículos de terceiros, anexar contrato de locação devidamente registrado ou autenticado;

f) Nos casos em que o licitante realize atividades de manipulação, processamento, fracionamento, armazenamento ou qualquer outra etapa que implique risco sanitário sobre os produtos de origem animal, deverá ser apresentada comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, mediante apresentação de registro profissional e vínculo com a empresa;

16.5.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.5.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração geral. *Modelo Anexo III.*

16.5.7 – OBSERVAÇÕES PARA FINS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, observando as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional

de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento, bem como pelas autoridades sanitárias locais.

b) Só serão recebidos os produtos que estiverem de acordo com o item acima, observando, no que couber, ainda:

- b.1. Identificação do produto;
- b.2. Embalagem original e intacta;
- b.3. Data de fabricação;
- b.4. Data de validade;
- b.5. Peso;
- b.6. Número do lote;
- b.7. Nome fabricante;
- b.8. Registro no órgão fiscalizados competente.

c) Os veículos que serão utilizados para transporte dos gêneros alimentícios deverão estar limpos e sob condições que assegurem a integridade e qualidade para transporte dos produtos.

d) Os produtos que devem ser mantidos congelados ou refrigerados, tais como carnes e embutidos, deverão ser transportados em carro com o baú refrigerado, devendo ser apresentado pela empresa, durante a execução, o competente Alvará/Certificado Sanitário Veicular.

d.1. O veículo deverá observar a temperatura e as regras de higiene recomendadas para o item que estará sendo transportado, conforme legislação vigente.

e) É expressamente vedado o transporte dos alimentos objeto desta licitação com outras substâncias que possam causar qualquer tipo de contaminação.

f) O produto ficará sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

- f.1.** A pré-existência de defeitos;
- f.2.** Má-fé do fornecedor;
- f.3.** Condições inadequadas de armazenamento e transporte;
- f.4.** Alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- f.5.** Inadequação com os padrões mínimos exigidos.

g) Caso a carne licitada não atenda às especificações exigidas ou apresente excesso de gorduras, muxibas, início de decomposição e etc., não será aceita, sujeitando-se o fornecedor, além da substituição dos produtos, às penas contratuais e legais.

16.7 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, exceto prazo para realização de diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes à época da licitação, para complementação da documentação exigida para a habilitação.

16.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverá ser entendido o prazo como de 60 (sessenta) dias de vigência, contado da data de expedição do documento.

16.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

16.10- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

16.11- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

16.13- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (PROPOSTA REALINHADA)

17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada;
- b)** Conter a preferencialmente indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c)** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

17.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

17.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

17.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata da sessão onde ocorreu a habilitação ou inabilitação;

c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

18.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e deverão estar devidamente fundamentados.

18.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

18.8 - Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão final dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal ou os licitantes participantes abrirem mão do recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1 – Se a presente licitação for utilizar do sistema de Registro de Preços, a Ata terá validade de 12 (doze) meses.

20.2 - Caso seja formalizada Ata de Registro de Preços, não será obrigatório formalizar posteriormente o instrumento de contrato.

20.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.4 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

20.5 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

20.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, ou o instrumento de contrato será divulgado no PNCP.

20.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.8 - Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (quando for o caso)

21.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista em Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

21.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

21.5 - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21.7 - Na adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração Municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (quando for o caso)

22.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 - O pedido deverá ser enviado à secretaria competente, através do protocolo geral na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

22.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será devidamente analisada.

22.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada.

22.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para manifestação pela Assessoria Jurídica e autorização da Secretaria Municipal competente em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da materialização do Termo Aditivo na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 que será publicado posteriormente nos órgãos oficiais.

22.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços/fornecimentos nas condições anteriores.

22.8 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços/fornecimento.

22.9 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste Edital e na legislação aplicável.

22.10 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços.

23. DA GARANTIA

23.1 - Garantia da Proposta:

23.1.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente licitação.

23.2 – Garantia da Execução:

23.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela contratante, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação fiscal juntamente com a planilha de entrega/serviços devidamente assinada pelo agente responsável.

24.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a contratante, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

24.3 - A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

24.4 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

24.5 - A contratante reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento/prestação dos serviços do objeto licitado, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

24.6 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

24.7 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos produtos e o número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

24.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contratante comunicará a empresa contratada para que regularize sua situação.

24.9 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1 – A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

26.2 – A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao

contratante ou a terceiros.

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.
- l) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 – Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no próprio instrumento contratual, caso formalizado.

29. DA DILIGÊNCIA

29.1 Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

30.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

30.7 - - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Administrativo Municipal, Jose Nascimento Caixeta, Praça do Rosario, Centro, Silvânia, Goiás-GO, e ainda através do e-mail: licitacoes@silvania.go.gov.br.

30.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo Declarações Diversas;
ANEXO IV –Minuta do Contrato;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.9 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Silvânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

Silvânia-GO, 17 de julho de 2026.

VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS
Pregoeiro(a)

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração e Saúde

1. DO OBJETO

Tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses conforme demanda contínua e especificações técnicas aplicáveis.

Da especificação do objeto:

1.1.1. CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1.	PCT	460	Açafraão em pó puro, embalagem de 100g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	R\$ 11,17	R\$ 5.138,20
2.	UN	1180	Achocolatado em pó homogêneo, instantâneo, solúvel, cor e aroma característicos, em embalagem plástica apropriada, embalagem de no mínimo 800 gr. 1ª linha - qualidade similar ou superior a toddy e/ou Nescau.	R\$ 22,31	R\$ 26.325,80
3.	UN	6022	Açúcar cristal embalagem de 5kg, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem primária, em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. 1ª linha. Prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega.	R\$ 20,14	R\$ 121.283,08
4.	UN	700	Adoçante líquido - frasco de 200 ml. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a linea e/ou zero cal	R\$ 12,23	R\$ 8.561,00
5.	UN	250	Água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato de 20 (vinte) litros - com vasilhame incluso, transparente e lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela anvisa - agência nacional de vigilância sanitária, com marca, procedência e validade impressas no rótulo.	R\$ 38,36	R\$ 9.590,00
6.	UN	6000	Água mineral sem gás, copo de 200ml. Água mineral potável, sem gás, acondicionada em copo plástico resistente de 200 (duzentos) ml - transparente e com lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela anvisa - agência nacional de vigilância sanitária, com marca, procedência e validade impressas no rótulo	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00
7.	PCT	150	Água mineral, com gás, embalagem de 500ml. Obtida diretamente de fontes naturais,	R\$ 24,07	R\$ 3.610,50



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			límpida, sem flocos em depósito ou corpos. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. PACOTE C/ 12 UNIDADES DE 500ML		
8.	PCT	1500	Água Mineral, sem gás, embalagem de 500ml. Obtida diretamente de fontes naturais, límpida, sem flocos em depósito ou corpos. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. PACOTE C/ 12 UNIDADES DE 500ML	R\$ 17,53	R\$ 26.295,00
9.	UN	130	Amendoim torrado, sem casca, sem sal, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem 500g.	R\$ 12,07	R\$ 1.569,10
10.	UN	280	Amido de milho, embalagem padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem 500g	R\$ 12,07	R\$ 3.379,60
11.	KG	1150	Apresentado peça ou fatiado - Acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou Rezende	R\$ 31,41	R\$ 36.121,50
12.	PCT	4140	Arroz agulhinha, tipo 1, PCT de 5KG. Arroz branco, polido, classe longo fino, isento de impurezas. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 5 kg. 1ª linha - Qualidade semelhante ou superior a cristal, tio Jorge ou Califórnia.	R\$ 28,05	R\$ 116.127,00
13.	UN	200	Aveia em flocos finos, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 250g.	R\$ 22,92	R\$ 4.584,00
14.	UN	207	Azeite de oliva extra virgem 500 ml - produto da prensagem a frio da azeitona, acidez menor que 1 coloração amarela esverdeado, que possam ser novamente tampadas após aberta. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	R\$ 39,23	R\$ 8.120,61



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro, deverá apresentar validade mínima de 06 meses		
15.	UN	150	Azeitona picada, produto de 1ª qualidade devidamente aprovado para consumo, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. embalagem com 250g	R\$ 35,99	R\$ 5.398,50
16.	KG	530	Bacon - carne suína bacon, embalada a vácuo, congelada, isenta de odores, cor e sabor característicos. apresentando registro no ministério da agricultura - embalagem de 1 kg	R\$ 41,83	R\$ 22.169,90
17.	PCT	780	Bala Mastigável Macia, sabores Sortidos, embaladas individualmente e acondicionadas em embalagem transparente sem furos e rasgados, pacote com 600g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, - Qualidade semelhante ou superior à florestal, erlan, peccin.	R\$ 17,33	R\$ 13.517,40
18.	PCT	400	Bala mastigável macia, sabor menta, embaladas individualmente e acondicionadas em embalagem transparente sem furos e rasgados, pacote com 600g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, - qualidade semelhante ou superior à florestal, erlan, peccin.	R\$ 17,33	R\$ 6.932,00
19.	PCT	660	Batata palha, acondicionada em pacotes de no mínimo 400 gramas, cor dourada, textura crocante, sabor e cheiro tipo característico, validade de no mínimo 6 meses - Qualidade semelhante ou superior à sullper, amarelinha, yoki	R\$ 23,51	R\$ 15.516,60
20.	PCT	200	Biscoito Polvilho tipo Peta Tradicional - embalagem contendo no mínimo 200g	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
21.	UN	1400	Bolacha de água e sal zero lactose 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 400 gr - liane, natural life, nazine	R\$ 10,70	R\$ 14.980,00
22.	PCT	520	Bolacha de doce rosquinha de chocolate 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 800 gr - qualidade semelhante ou superior à mabel, marilan, panco	R\$ 12,62	R\$ 6.562,40
23.	PCT	2920	Bolacha de doce tipo rosquinha, sabor coco - pacote com 800 gr, acondicionada em embalagem plástica resistente. 1º linha. qualidade similar ou superior a rancheiro e/ou mabel	R\$ 12,62	R\$ 36.850,40
24.	PC	776	Bolacha de maisena zero lactose 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de	R\$ 7,52	R\$ 5.835,52



Silvéria

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			entrega - pacote de 400 gr - liane, natural life, nazonha		
25.	UN	1420	Bolacha/biscoito doce, sabor maisena ou leite, pct de 400gr. Aspecto crocante e macio, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a Marilan, Sol e/ou Arcor. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	R\$ 7,49	R\$ 10.635,80
26.	CX	650	Bolacha/biscoito doce, sabor maisena ou leite. Em sachê de 11g, embalado individualmente. Aspecto crocante e macio, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a Marilan, Sol. Caixa contendo 400 unidades. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	R\$ 104,63	R\$ 68.009,50
27.	CX	639	Bolacha/biscoito salgado - TIPO:CREAM CRACKER. Em sachê de 11g, embalado individualmente. Apresentação: quadrado, aspecto: crocante e macio. Acondicionados em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a Club Social, Sol, Rancheiro e/ou Marilan. Caixa contendo 400 unidades	R\$ 156,55	R\$ 100.035,45
28.	PCT	1420	Bolacha/biscoito salgado - TIPO:CREAM CRACKER. Pacote de 400g. Apresentação: quadrado, aspecto: crocante e macio. Acondicionados em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a Club Social, Sol, Rancheiro e/ou Marilan	R\$ 9,81	R\$ 13.930,20
29.	CX	100	Bolinho sem açúcar, sem glúten e sem leite, tipo industrializado, assado, embalado individualmente e pronto para consumo. Apresentar textura macia e aerada, com massa homogênea, coloração uniforme e sabor característico. Pode conter recheio cremoso, centralizado no interior do produto, conforme o sabor. A embalagem deve ser em material flexível, resistente, hermeticamente selada, garantindo a integridade e conservação do alimento. O produto deve possuir peso líquido unitário entre 30 g e 40 g, validade mínima de 90 dias no momento da entrega. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00
30.	CX	100	Bolinho tradicional, tipo industrializado, assado, embalado individualmente e pronto para consumo. Apresentar textura macia e aerada, com massa homogênea, coloração uniforme e sabor característico. Pode conter recheio cremoso, centralizado no interior do	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			produto, conforme o sabor. A embalagem deve ser em material flexível, resistente, hermeticamente selada, garantindo a integridade e conservação do alimento. O produto deve possuir peso líquido unitário entre 30 g e 40 g, validade mínima de 90 dias no momento da entrega. Caixa contendo 50 unidades		
31.	PCT	450	Bombom recheado com creme de castanha de caju e coberto com chocolate ao leite - pacote de 1 kg - qualidade semelhante ou superior a das marcas lacta, nestlé, garoto	R\$ 62,25	R\$ 28.012,50
32.	UN	4950	Café em pó, torrado e moído. Puro, de primeira qualidade, embalado a vácuo, embalagens contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Qualidade semelhante ou superior à 3 corações, pilão e/ou rancheiro.	R\$ 31,67	R\$ 156.766,50
33.	CX	100	Caldo de bacon 114 gr, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - caixa com 12 tabletes	R\$ 6,08	R\$ 608,00
34.	CX	260	Caldo de carne, 114 gramas - cx com 12 tabletes	R\$ 8,02	R\$ 2.085,20
35.	UN	410	Caldo de galinha, 114 gramas - cx com 12 tabletes	R\$ 8,68	R\$ 3.558,80
36.	PC	600	Camomila seca, natural (para chá), sem sinais de mofo ou perfuração na embalagem, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pct 500g	R\$ 34,95	R\$ 20.970,00
37.	UN	220	Canela em casca, uso alimentício, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem, pacote de 250g	R\$ 23,90	R\$ 5.258,00
38.	UN	350	Capim cidreira, uso alimentício, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem de 250g.	R\$ 17,21	R\$ 6.023,50
39.	KG	20775	Carne bovina de 1ª - coxão mole. Fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação	R\$ 51,21	R\$ 1.063.887,75



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.		
40.	KG	12450	Carne bovina de 2ª acém (moída, bife, cubos ou iscas) - fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.	R\$ 38,54	R\$ 479.823,00
41.	KG	6300	Carne de frango filé de peito sem osso. Resfriado ou congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	R\$ 21,97	R\$ 138.411,00
42.	KG	7275	Carne de frango: coxa e sobrecoxa - resfriado ou congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	R\$ 21,96	R\$ 159.759,00
43.	KG	1250	Carne suína linguiça fina. Resfriada ou congelada, sem pimenta, preparada com produto de primeira qualidade e em bom estado sanitário, isenta de odores estranhos, cor e sabor característicos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	R\$ 24,40	R\$ 30.500,00
44.	KG	6150	Carne suína pernil - congelado ou resfriado, desossado, limpo e sem pele. Forma de entrega do produto: bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Acondicionada e transportada sob refrigeração	R\$ 35,35	R\$ 217.402,50



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C		
45.	UN	150	Catchup tradicional, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem de 250g.	R\$ 14,07	R\$ 2.110,50
46.	UN	200	Coco ralado desidratado, sem açúcar, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem de pacote de 100g	R\$ 9,67	R\$ 1.934,00
47.	UN	300	Condimento colorau ou colorífico, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 250g	R\$ 10,57	R\$ 3.171,00
48.	CX	1080	Creme de leite. Pasteurizado, sabor suave, consistência firme, embalado em embalagem longa vida de aproximadamente 200 g de peso líquido, atóxica, limpa, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa. Validade mínima a contar da data de entrega 6 meses. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a itambé, nestlé e/ou piracanjuba	R\$ 7,36	R\$ 7.948,80
49.	UN	150	Erva doce, uso alimentício, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem de 250g	R\$ 18,69	R\$ 2.803,50
50.	UN	280	Ervilha enlatada - lata de 200g	R\$ 5,76	R\$ 1.612,80
51.	UN	2160	Extrato de tomate concentrado, lata contendo 350g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à quero, bonare, fugini	R\$ 6,70	R\$ 14.472,00
52.	PCT	635	Farinha de mandioca - acondicionada em embalagem plástica resistente, contendo 500gr	R\$ 10,04	R\$ 6.375,40
53.	UN	565	Farinha de trigo - 1 kg	R\$ 8,07	R\$ 4.559,55
54.	PCT	4150	Feijão cariquinho, tipo 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de	R\$ 8,51	R\$ 35.316,50



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente contendo 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.		
55.	UN	148	Fermento químico, culinário, em pó, embalagem padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 250g.	R\$ 8,07	R\$ 1.194,36
56.	UN	250	Fubá de milho, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem 500g.	R\$ 5,68	R\$ 1.420,00
57.	UN	250	Gelatina diet, pó para o preparo de gelatina, sabor artificial, sabores variados. Embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 30g	R\$ 2,70	R\$ 675,00
58.	UN	150	Gelatina, pó para o preparo de gelatina, sabor artificial, sabores variados. Embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 30g.	R\$ 2,59	R\$ 388,50
59.	UN	300	Hortela desidratado para chá- pacote de 500 gr	R\$ 8,79	R\$ 2.637,00
60.	UN	720	Leite condensado tradicional, embalagem padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 395g.	R\$ 7,81	R\$ 5.623,20
61.	UN	20	Leite de coco, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - vidro de 200 ml	R\$ 5,92	R\$ 118,40
62.	UN	400	Leite desnatado, pasteurizado, tipo a - acondicionado em embalagem tetra pak contendo 1l	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
63.	UN	150	Leite em pó zero lactose, primeira qualidade, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 500g.	R\$ 39,51	R\$ 5.926,50
64.	UN	5210	Leite integral, pasteurizado, tipo a - acondicionado em embalagem tetra pak contendo 1l	R\$ 13,30	R\$ 69.293,00
65.	KG	50	Linguiça cabresa grossa, embalada a vácuo, congelada, isenta de odores estranhos, acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e	R\$ 32,24	R\$ 1.612,00



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			especificação do produto conforme legislação vigente		
66.	UN	1000	Macarrão argola para sopa. Produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo. Embalagem 500g.	R\$ 5,78	R\$ 5.780,00
67.	PCT	100	Macarrão espaguete (sem ovo-sêmola) pct 1 kg - qualidade semelhante ou superior à emerge, cristal	R\$ 5,30	R\$ 530,00
68.	UN	690	Macarrão padre nosso, massa sêmola, em embalagem plástica transparente apropriada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500 gr - 1ª linha. Qualidade similar ou superior as marcas galo, amália, emegê e/ou vilma	R\$ 4,71	R\$ 3.249,90
69.	UN	650	Macarrão parafuso produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo. Embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem 500g	R\$ 9,68	R\$ 6.292,00
70.	UN	1840	Macarrão tipo espaguete - pct de 500 gr. 1ª linha. Qualidade similar ou superior as marcas galo e/ou emegê	R\$ 3,47	R\$ 6.384,80
71.	UN	740	Macarrão tipo penne - pct de 500g. 1ª linha. Qualidade similar ou superior as marcas galo e/ou emegê	R\$ 8,86	R\$ 6.556,40
72.	UN	250	Maionese tradicional, embalagem plástica padronizada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem 500g	R\$ 11,08	R\$ 2.770,00
73.	UN	3140	Margarina vegetal comum, com sal. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - acondicionada em embalagem apropriada contendo 500g – 1ª linha	R\$ 9,64	R\$ 30.269,60
74.	PCT	1200	Milho de pipoca, embalagem íntegra, sem rasgos e furos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500 gr - qualidade semelhante ou superior à das marcas pacha, kodilar, yoki	R\$ 6,65	R\$ 7.980,00
75.	PCT	300	Milho para canjica branca, em embalagem plástica apropriada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500 gr	R\$ 10,87	R\$ 3.261,00
76.	UN	825	Milho verde enlatado, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - lata de 200 gr	R\$ 4,45	R\$ 3.671,25
77.	UN	50	Mostarda amarela, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem de 250g	R\$ 16,12	R\$ 806,00



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

78.	UN	2700	Óleo de soja refinado, tipo 1 - embalagem plástica apropriada contendo 900 ml	R\$ 12,25	R\$ 33.075,00
79.	UN	50	Orégano com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, embalagem pote 100g.	R\$ 13,80	R\$ 690,00
80.	UN	80	Ovos Vermelho- Duzia	R\$ 13,47	R\$ 1.077,60
81.	UN	20	Pimenta do reino moída, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote 250 gramas	R\$ 13,11	R\$ 262,20
82.	UN	350	Pirulito de frutas, sabores sortidos de frutas, palito de plástico, embalagem com 1kg. 1ª linha	R\$ 18,70	R\$ 6.545,00
83.	UN	200	Polvilho doce - embalagem de 1kg	R\$ 17,84	R\$ 3.568,00
84.	KG	1270	Queijo muçarela – peça ou fatiado. Acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou perdigão	R\$ 53,08	R\$ 5.901,50
85.	UN	550	Refrigerante sabor cola - zero açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas coca-cola e/ou pepsi	R\$ 10,73	R\$ 5.901,50
86.	UN	2460	Refrigerante sabor cola, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas coca-cola e/ou pepsi	R\$ 10,73	R\$ 26.395,80
87.	UN	500	Refrigerante sabor guaraná, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas antártica e/ou mineiro	R\$ 10,73	R\$ 5.365,00
88.	UN	1240	Refrigerante sabor laranja, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha	R\$ 9,19	R\$ 11.395,60
89.	PCT	720	Sal refinado iodado empacotado em embalagem plástica transparente apropriada, apresentando registro no ministério da saúde - pct de 01kg	R\$ 3,59	R\$ 2.584,80
90.	UN	8000	Sal sachê, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem sachê de 0,08g.	R\$ 0,06	R\$ 480,00
91.	KG	1150	Salsicha congelada a granel, kg isenta de odores, acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo	R\$ 14,02	R\$ 16.123,00



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. – Similar ou superior a sadia, perdigão ou aurora		
92.	UN	60	Sanitizante para hortifrutículas, específico para esta finalidade, a base de hipoclorito de sódio, aprovado pelo órgão regulador.	R\$ 11,30	R\$ 678,00
93.	CX	2500	Suco de caixa diet, pronto para beber, sabores variados, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit. Caixa contendo 27 unidades. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	R\$ 6,30	R\$ 15.750,00
94.	UN	1650	Suco de caixa, pronto para beber, sabor caju, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	R\$ 7,24	R\$ 11.946,00
95.	UN	200	Suco de caixa, pronto para beber, sabor maracujá, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
96.	UN	200	Suco de caixa, pronto para beber, sabor pêssego, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	R\$ 7,04	R\$ 1.408,00
97.	UN	390	Suco de caixa, pronto para beber, sabor uva, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	R\$ 7,99	R\$ 3.116,10
98.	CX	2340	Suco de caixa, pronto para beber, sabores variados, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit. Caixa contendo 27 unidades. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	R\$ 2,50	R\$ 5.850,00
99.	UN	2000	Suco em pó, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Adoçado, sabores variados. Embalagem de 240g	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
100	UN	210	Tempero completo - embalagem com 1kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - qualidade semelhante ou superior a arisco e/ou castelo	R\$ 11,12	R\$ 2.335,20
101	UN	150	Tempero de ervas desidratadas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Sem	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			sódio, sem pimenta, sem corante, embalagem 100g.		
102	CX	100	Torrada - sachê de 15g, embalados individualmente - caixa com, no mínimo, 120 unidades. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a bauducco e/ou bom sabor.	R\$ 147,55	R\$ 14.755,00
103	UN	500	Vinagre tipo branco, conteúdo no mínimo 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 3.528.712,17 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e doze reais e dezessete centavos)					

COTA RESERVADA:

3	UN	2008	Açúcar cristal embalagem de 5kg, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem primária, em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. 1ª linha. Prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega.	R\$ 20,14	R\$ 40.441,12
12	PCT	1380	Arroz agulhinha, tipo 1, PCT de 5KG. Arroz branco, polido, classe longo fino, isento de impurezas. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 5 kg. 1ª linha - Qualidade semelhante ou superior a cristal, tio Jorge ou Califórnia.	R\$ 28,05	R\$ 38.709,00
27	CX	214	Bolacha/biscoito salgado - TIPO:CREAM CRACKER. Em sachê de 11g, embalado individualmente. Apresentação: quadrado, aspecto: crocante e macio. Acondicionados em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a Club Social, Sol, Rancheiro e/ou Marilan. Caixa contendo 400 unidades	R\$ 156,55	R\$ 33.501,70
32	UN	1650	Café em pó, torrado e moído. Puro, de primeira qualidade, embalado a vácuo, embalagens contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade	R\$ 31,67	R\$ 52.255,50



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

			mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Qualidade semelhante ou superior à 3 corações, pilão e/ou rancheiro.		
39	KG	6925	Carne bovina de 1ª - coxão mole. Fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.	R\$ 51,21	R\$ 354.629,25
40	KG	4150	Carne bovina de 2ª acém (moída, bife, cubos ou iscas) - fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.	R\$ 38,54	R\$ 159.941,00
41	KG	2100	Carne de frango filé de peito sem osso. Resfriado ou congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	R\$ 21,97	R\$ 46.137,00
42	KG	2425	Carne de frango: coxa e sobrecoxa - resfriado ou congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	R\$ 21,96	R\$ 53.253,00
44	KG	2050	Carne suína pernil - congelado ou resfriado, desossado, limpo e sem pele. Forma de entrega	R\$ 35,35	R\$ 71.583,75

			do produto: bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C		
VALOR TOTAL: R\$ 851.335,07 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos)					

1.2. As especificações dos itens e o local de entrega serão informados na Ordem de Fornecimento e no cronograma enviado ao fornecedor, podendo ser **SEMANAIS, QUINZENAIS E MENSAIS**.

1.3. A contratação se dá às vistas a manter e suprir a demanda municipal, fazendo então necessário um processo licitatório, cujos quantitativos foram estimados para um período de 12 meses.

1.4. A aquisição tem como finalidade garantir o atendimento rápido e adequado às necessidades das Secretarias Municipais.

1.5. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização dos recursos financeiros.

1.6. Assim sendo, a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios ocorrerá mediante SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. No Certame será observado o critério de julgamento de menor preço por ITEM.

1.8. A seleção dos itens, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada Unidade Solicitante, por meio de prévio levantamento.

1.9. A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, art. 18, art. 40, art. 41 da Lei nº 14.133/21, conforme consta em ETP (Estudo Técnico Preliminar).

1.10. O(s) fornecimento(s) do objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), consistindo em fornecimento de bens, conforme justificativa constante do ETP (Estudo Técnico Preliminar).

1.11. Locais para entregas de acordo com o cronograma enviado. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações. No local indicado no cronograma de entrega haverá servidor designado para o recebimento e fiscalização dos itens solicitados e valores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, de acordo com artigo 6º inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A empresa prestará o fornecimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Saúde, através da ordem de fornecimento, contendo descrição do endereço para entrega.

3.3. Ao término da contratação, o servidor responsável deverá conferir os itens entregues e nota fiscal.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o abastecimento regular dos órgãos municipais e a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas.

4.2. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo o abastecimento adequado dos órgãos municipais e o suporte às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas. Além disso, a contratação possibilita melhor planejamento das aquisições, maior

eficiência na utilização dos recursos públicos, economicidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

4.3. Com base no histórico de consumo dos órgãos participantes e na estimativa das necessidades futuras, foi realizado levantamento detalhado dos itens e quantitativos necessários, considerando a diversidade de produtos, a demanda existente e a necessidade de manutenção do abastecimento durante o período de vigência da contratação. O fornecimento dos gêneros alimentícios é essencial para garantir organização, eficiência e continuidade das atividades administrativas e institucionais.

4.4. O planejamento adequado da contratação tem como objetivo evitar aquisições fragmentadas, possibilitar melhores condições de contratação, promover a racionalização dos recursos públicos e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA JUSTIFICATIVA PELO PREGÃO E DO SRP:

5.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o abastecimento contínuo dos órgãos municipais e a adequada manutenção das atividades administrativas e institucionais.

5.2. A contratação foi planejada considerando a estimativa da demanda dos órgãos participantes, com o objetivo de assegurar o fornecimento dos produtos de forma eficiente, econômica e compatível com as necessidades da Administração, evitando a realização de aquisições emergenciais ou fragmentadas.

5.3. A realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração adquira os produtos registrados conforme sua necessidade, de forma parcelada e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

5.4. A Administração reserva-se o direito de adquirir somente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento das demandas dos órgãos participantes, realizando as solicitações de fornecimento de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa, preservando a economicidade e evitando a formação de estoques desnecessários.

5.5. O Sistema de Registro de Preços possibilita o registro formal dos preços e das condições de fornecimento dos gêneros alimentícios, vinculando os fornecedores registrados ao compromisso de entregar os produtos conforme as especificações, quantitativos solicitados e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório.

5.6. A adoção do SRP representa vantagem significativa para a Administração, uma vez que permite, por meio de um único procedimento licitatório, a realização de futuras aquisições durante o prazo de vigência da ata, reduzindo custos administrativos, proporcionando maior agilidade aos procedimentos de compra e garantindo melhores condições de planejamento.

5.7. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para a presente contratação em razão da impossibilidade de definir previamente com exatidão todos os quantitativos que serão efetivamente utilizados, considerando que a demanda por gêneros alimentícios poderá variar conforme as necessidades dos órgãos participantes.

5.8. Considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, permitindo maior eficiência, flexibilidade, competitividade e racionalização dos recursos públicos, em observância aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

6.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

6.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
 - b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
 - c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.
- 6.4.** A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de
- 6.6.** Registro de Preços, que deverá conter:
- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
 - b) A atualização dos quantitativos renovados;
 - c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
 - d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.
- 6.7.** A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão
- 6.8.** observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, conforme documentos a serem apresentados no processo administrativo.

8. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Regularidade Jurídica

8.2.1.1. Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

8.2.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

8.2.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2.1.6. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.

8.2.1.7. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

8.2.2. Regularidade Fiscal

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2. Prova de **Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

8.2.2.3. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

8.2.2.4. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;

8.2.2.5. Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.2.2.7. Obs.: Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O Atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

8.2.4.1.1. Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

8.2.5. Outros Documentos

8.2.5.1. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR AMOSTRAS DOS PRODUTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE ANTES DA CONTRATAÇÃO.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Prazo e condições de entrega

9.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pelo setor responsável.

9.1.2. As especificações dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega serão informados ao fornecedor por meio da Ordem de Fornecimento e do cronograma de entrega, podendo as entregas ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal, conforme a demanda dos órgãos participantes. a contratada deverá efetuar a entrega no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.3. No local indicado para entrega haverá servidor devidamente designado para realizar o recebimento, conferência e fiscalização dos produtos entregues, verificando a quantidade, qualidade, condições de conservação e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4. A Administração poderá exigir a substituição, sem qualquer ônus adicional, dos produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

9.1.5. Caberá ao fiscal do contrato, no momento do recebimento, verificar se os gêneros alimentícios entregues correspondem aos itens, quantidades e características previstas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.1.6. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações exigidas, com problemas de qualidade, validade, embalagem, conservação ou qualquer outra irregularidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.1.8. Na hipótese de impossibilidade de entrega dos produtos no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria responsável, apresentando a justificativa pertinente e adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao abastecimento dos órgãos municipais.

9.1.9. Nenhuma alteração quanto às características, quantidade, qualidade ou condições de fornecimento dos produtos poderá ser realizada pela contratada sem prévia autorização da Administração. Eventuais solicitações de alteração deverão ser formalmente apresentadas e devidamente justificadas, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Os quantitativos previstos na contratação possuem caráter estimativo, não gerando obrigação da Administração de adquirir integralmente todos os itens registrados, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivas dos órgãos participantes.

9.2. Execução do objeto

9.2.1. O fornecimento terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela Administração, devendo a contratada realizar as entregas conforme os quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ITENS LICITADOS

10.1. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, os itens serão recebidos da seguinte forma:

10.2. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora e/ou o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequação dos itens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo contrato.

10.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, mediante justificativa formal, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento às exigências contratuais.

10.5. Em caso de controvérsia quanto aos itens fornecidos — seja quanto à qualidade, quantidade ou escopo —, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/21, devendo a empresa ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa dos itens fornecidos, para fins de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, por parte da contratada, de inconsistências nos itens fornecidos ou de correções na Nota Fiscal ou em instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

10.7. Os produtos deverão seguir padrões mínimos de qualidade, conforme classificação comercial (CEASA ou equivalente), admitindo-se tolerância máxima de defeitos de até 5%.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, a contratada DEVERÁ apresentar os seguintes documentos ATUALIZADOS:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

11.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho

(www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.2. Caso a Empresa não assine o contrato, não retire a Ordem de Fornecimento ou não apresente a documentação solicitada, ficará sujeita às penalidades indicadas neste Termo e na legislação que regula as aquisições públicas.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados:

12.2. Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: End.: Praça do Rosário, nº 440, Setor Central, CEP. 75.180-000, CNPJ: 45.960.936/0001-00;

12.3. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

12.3.1. Comprovante de entrega e recebimento dos gêneros alimentícios, devidamente atestado pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, mediante documento que comprove a conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

12.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

12.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

12.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

12.4. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

13. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Liquidação

13.2. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos entregues;
- f) Quantitativo dos produtos entregues;
- g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se

h) Dados da conta bancária.

13.4. O fiscal do contrato somente atestará a o recebimento dos itens e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

13.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

13.6. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.7. Prazo de Pagamento

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.10. Forma de Pagamento

13.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.2. Os preços serão fixos por 12 meses, podendo ser reajustados após esse período pelo índice INPC.

14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

14.4. Após o transcurso de 01 (um) ano da assinatura do contrato, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados, a critério da Contratante, mediante a aplicação do índice INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5. Qualquer revisão de preços em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deverá observar o disposto nos arts. 65, §1º, e 135 da Lei nº 14.133/21, respeitando a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A Contratante se obriga em:

15.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, no Termo de Referência e nos termos de sua proposta comercial.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, realizando os registros das ocorrências verificadas durante a entrega dos produtos, bem como adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.

15.1.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas no fornecimento dos gêneros alimentícios, estabelecendo prazo para correção, substituição ou adoção das medidas necessárias.

15.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

15.1.6. Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas pela contratada as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.7. Recusar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato, solicitando a substituição dos itens quando necessário.

15.2. A Contratada se obriga em:

- 15.2.1.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta comercial, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos produtos entregues.
- 15.2.2.** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência ou não atendam às condições adequadas de consumo.
- 15.2.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos, quando comprovada ação ou omissão da contratada, seus representantes ou prepostos.
- 15.2.4.** Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte, conservação, validade, embalagem e identificação dos alimentos.
- 15.2.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento.
- 15.2.6.** Atender às orientações da Administração quanto às condições, locais, prazos e procedimentos de entrega dos produtos, observando as determinações do fiscal e do gestor do contrato.
- 15.2.7.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos gêneros alimentícios, informando eventuais dificuldades, atrasos ou irregularidades identificadas.
- 15.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 15.2.9.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.10.** Realizar o transporte e a entrega dos gêneros alimentícios em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, utilizando meios compatíveis com a natureza dos produtos fornecidos, especialmente aqueles que necessitem de controle de temperatura.
- 15.2.11.** Entregar somente produtos que atendam integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens diferentes daqueles autorizados pela Administração ou em desacordo com as condições contratadas.

16. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

16.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 16.1.1.** Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 16.1.2.** Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 16.1.3.** Apresentarem produtos ou condições de fornecimento incompatíveis com o objeto da contratação, não comprovando a capacidade da licitante de fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas pela Administração.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, comprometa o abastecimento dos órgãos participantes ou prejudique a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.1. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17.11. Produtos em desacordo com a qualidade exigida sujeitarão a contratada à substituição imediata e aplicação de penalidades

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual, caso formalizado.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

19.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, mantendo todos os registros formais relacionados à execução do fornecimento, incluindo as Ordens de Fornecimento, registros de ocorrências, comunicações entre as partes, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes, elaborando relatório com o objetivo de verificar a necessidade de ajustes ou adequações na execução contratual, visando assegurar o atendimento da finalidade pública e a adequada entrega dos gêneros alimentícios contratados.

19.6.3. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.6.5. O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

19.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Revogação – O Município poderá, motivadamente, revogar a licitação por razões de conveniência ou oportunidade, relativas ao mérito administrativo do procedimento;
- b) Anulação – A licitação poderá ser anulada quando houver ilegalidade insanável no processo, observando-se os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

20.2. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

21.1. O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Silvânia-GO, 15 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Myllena Kaillany Silva Ferreira de Abreu

Termo de Referência aprovado por:

**SUELI DO CARMO LOBO
ALVES**

Secretária Municipal de Administração

ANA PAULA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Deverá ser cotado preço unitário e total por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Silvéria-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

NOME: -----

CNPJ: -----

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante acima identificado, participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inc. V, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inc. VXII da Lei 14.133/21.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20---

“Contrato de aquisição que entre si celebram a -----
----- e a empresa -----, nas condições abaixo.”

DAS PARTES

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, CEP -----, neste ato representada pela Secretária Municipal de -----, Sra, -----, brasileira, profissão ---, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada na -----, Qd.--, Lt.--, Setor -----, cidade de -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, estado civil ---, profissão ----, registrado na OAB/GO sob o nº -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, CEP -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o **Processo nº ---/20--**, **Pregão Eletrônico nº ---/20--**, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição **de -----**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

O fornecimento, o prazo e as demais condições de entrega dos itens acima deverão ser de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura **até --/--/----**, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global estimado de **R\$ ----- (-----)**,

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos dos serviços ora pactuados de que trata esta cláusula poderão ser feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do índice INPC.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -----

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma deste Contrato;

9.6 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.7 - Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.8 - Colocar à disposição dos profissionais, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

9.9 - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento;

9.10 - Fiscalizar a realização dos serviços/fornecimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas;

10.2 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais atuações administrativas ou judiciais;

10.3 - Se manter, durante toda a execução do serviço/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

10.5 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.6 - A contratada se obriga a executar todos os serviços/fornecimentos descritos, mediante solicitação da contratante;

10.7 - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços/fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços/fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

10.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;

10.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.15 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas

funções;

10.16 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimentos ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Quantitativo dos produtos/serviços entregues/realizados;
- g) Menção ao contrato e procedimento licitatório;
- h) Dados da conta bancária.

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante;**

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 – Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a contratada protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, do item 12.2, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 - Na hipótese do inciso II do item 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 - Os Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

13.1.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de Contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à contratante.

13.1.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.7 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

13.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133/21;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

13.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme especificado no §6º, do art. 135, da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento contratual, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - Na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____, na condição de representante da contratante, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2 - O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso, bem como observará todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de _____GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

17.3- E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

-----GO, ---- de ---- de 2025

MUNICÍPIO DE -----GO

CNPJ -----

Gestor -----

CPF -----

Contratante

NOME EMPRESA

CNPJ -----

Nome Representante

CPF -----

Contratada

TESTEMUNHAS

01

CPF _____

02

CPF _____

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/----
PROCESSO ADM. Nº ----/-----
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/----

O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ----, sediada na Rua -----, SILVÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, inscrito no CPF nº -----, portador do RG Sob o nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, Estado de -----, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº -----, estabelecida na Rua -----, neste ato representado pelo Sr. -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominado de CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual está fundamentado no Pregão Presencial nº---/----, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Decreto municipal nº ---/-----, que regulamenta aplicação da lei 14.133/21 no âmbito do município de SILVÂNIA (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de -----.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOT E	SEQUENCI A	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇ O	UNIDAD E	QUANTIDAD E	MARC A	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

4.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

4.4 A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- 4.5.1 A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;

- 3.1.1. A atualização dos quantitativos renovados;
- 3.1.2. A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- 3.1.3. A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

4.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

4.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.15. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses acima previstas.

4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.20. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.1.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.1.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).